

# J u i z n e g a e x p r o p r i a ç ã o d e i n d í c i o d e c a p i t a l i z a ç ã o c o n s t r u t o r a

Uma construtora **Sã o t e m a e g r a a o c e i r o**, p a r t i c i p a d a , n ã o p o d e  
capitalização mensal de juros e do método da Tabela

Com esse entendimento, o juiz **M a r c i o P a c h e c o d a S i l v a**, da 45ª Vara Cível, concedeu tutela de urgência para evitar a expropriação de um imóvel financiado por

## J u r o s a b u s i v o s

O autor da ação, que financiou a obra com a construtora, alegou ter ficado com as parcelas do contrato em atraso devido a juros abusivos.

Já a empresa exigia a desocupação do imóvel após ter revendido o bem em um valor inferior ao de mercado.

Em sua decisão liminar em favor do autor, o magistrado destacou que um laudo pericial ainda não homologado capitalizados no contrato, o que seria ilegal.

Além da probabilidade do direito, também segundo o juiz, há dano, tendo em vista que o imóvel objeto da presente ação é expropriatório.

Atua na causa **R o a f a a d e v l o g R a d c o h . a F i l h o**

Clique aqui para ler a decisão

Processo 0293508-52.2016.8.19.0001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-nov-17/juiz-nega-expropriaacao-construtora/>

